



02 126	0571 151Y 0001	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho - PJe - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.405.365
TOTAL - FISCAL									1.405.365
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.405.365

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.405.365
		Projetos							
02 126	0571 151Y	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho - PJe							1.405.365
02 126	0571 151Y 0001	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho - PJe - Nacional	F	4	2	90	0	100	1.405.365
TOTAL - FISCAL									1.405.365
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.405.365

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

ATO Nº 356, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no exercício da Presidência, usando de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante nos artigos 5º, inciso I, e do 8º da Resolução 47/2008, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, resolve:

Alterar, a partir da publicação, 01 (um) cargo de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Portaria (Código 1877) do Quadro de Pessoal desta Corte, vago em decorrência da aposentadoria voluntária do anterior ocupante abaixo relacionado, para Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade: Aposentadoria Voluntária - EVERALDO DA MOTA BARROS - ATO TRT-GP 335/2015 - Diário Oficial da União de 07.08.2015, Seção 2, página 63.

Desa. VIRGÍNIA MALTA CANAVARRO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 344, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 5º da Resolução nº 47, de 28 de março de 2008, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que autoriza a Administração a proceder à alteração de áreas de atividades e/ou especialidades de cargos vagos para atender às necessidades do serviço, desde que inexista concurso público em andamento ou, existindo concurso público com prazo de validade em vigor, tenham sido totalmente preenchidas as vagas previstas no edital de abertura;

Considerando que a Lei nº 13.143, de 6 de julho de 2015, criou, no Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Elétrica, 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Arquitetura, 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina do Trabalho, e 9 (nove) cargos de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem, para os quais não existe concurso em andamento;

Considerando o princípio constitucional da eficiência e o interesse público na utilização de forma proporcional e razoável dos recursos humanos disponíveis, no sentido de atender às demandas urgentes e necessidades reais da sociedade; e

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo TRT 18ª nº 14.605/2015, resolve, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Alterar a denominação de 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Elétrica, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, criado pela Lei nº 13.143, de 6 de julho de 2015, para Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Fisioterapia.

Art. 2º Alterar a denominação de 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina do Trabalho, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, criado pela Lei nº 13.143, de 6 de julho de 2015, para Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Odontologia.

Art. 3º Alterar a denominação de 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Arquitetura, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, criado pela Lei nº 13.143, de 6 de julho de 2015, para Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia.

Art. 4º Alterar a denominação de 2 (dois) cargos de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, criados pela Lei nº 13.143, de 6 de julho de 2015, para Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 255, DE 12 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre inscrição de Biomédicos e das outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, através do plenário, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.684, de 03 de setembro de 1979, que regulamentou a profissão do Biomédico, devidamente desmembrado pela Lei nº. 7.017 de 30 de agosto de 1982, e regulamentado pelo Decreto nº. 88.439/1983.

CONSIDERANDO que o Decreto nº. 88.439, de 28 de junho de 1983, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão do Biomédico, que somente é permitida ao portador da carteira de identidade profissional, expedida pelo Conselho Regional de Biomedicina da respectiva jurisdição, em consonância com a Lei nº. 6.684/79;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos II e IX do art. 10 da Lei nº. 6.684 de 03 de setembro de 1979, que regulamentou a profissão do Biomédico;

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Lei nº. 11.004, de 15 de dezembro de 2004, estabelece aos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas e jurídicas, resolve:

Art. 1º - O profissional Biomédico, em pleno exercício de suas atividades, quando acometido de doenças consideradas graves e/ou outras que vierem a ser especificadas pelas leis brasileiras, entre as quais encontram-se estatuídas pela Lei nº. 11.052, de 29 de dezembro de 2004, poderá requerer junto ao respectivo Conselho Regional de Biomedicina o desconto de noventa (90%) por cento e/ou a remissão da anuidade;

Art. 2º - O profissional Biomédico, a partir da colação de grau no primeiro ano de sua inscrição terá 50% (cinquenta por cento) de desconto na anuidade e, a partir do segundo 2º (segundo) ano de inscrição sua anuidade será aquela atribuída pelo Conselho Regional de Biomedicina.

Art. 3º - O profissional Biomédico devidamente regularizado e em dia com suas obrigações e anuidades na data base para o pagamento estabelecido pelo Conselho Regional de Biomedicina que não esteja respondendo a processo ético-disciplinar e com pagamento ininterrupto pelo período de 10 (dez) anos, terá desconto de 10% (dez por cento), com vinte (20) anos, o desconto é de 20% (vinte por cento), no pagamento de sua anuidade.

Art. 4º - O Biomédico com 65 (sessenta e cinco) anos de idade, em dia com suas obrigações e anuidades, que tenha contribuindo de forma ininterrupta por 20(vinte) anos, que não esteja respondendo a processo ético-disciplinar, fica remido do pagamento, assim, também, a mulher que preencher os mesmos requisitos e tiver completado 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 5º - O requerimento deverá ser protocolado e formalizado através de processo, obrigatoriamente deverá ser levado ao plenário por despacho do Presidente do respectivo Conselho Regional de Biomedicina para deliberação. Em caso de indeferimento, o presidente do Conselho Regional de Biomedicina, deverá no prazo de 05 (cinco) dias, notificar o autor do requerimento ou seu advogado, para querendo apresentar recurso no prazo de trinta (30) dias para o Conselho Federal de Biomedicina, que, em igual prazo a contar do protocolo junto ao Conselho Federal de Biomedicina, deverá deliberar o requerimento em plenário.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do ConselhoDÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.836, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Homologa os resultados do XXI Prêmio Brasil de Economia-2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº. 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 5637, de 19 de julho de 1978, e o que consta do Processo nº 16.859/2015, "ad referendum" do Plenário; CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do XXI Prêmio Brasil de Economia - XXI PBE, aprovado pela Resolução nº 1.925/2015, publicada no D.O.U. nº 29, de 11 de fevereiro de 2015, seção 1, páginas 134 a 135 e Resolução nº 1.935/2015, publicada no D.O.U. nº 143, de 29 de julho de 2015, seção 1, página 102. CONSIDERANDO o disposto na ata da Comissão Avaliadora, eleita conforme os ditames da Lei 8.666/1993 em seu art. 51, § 5º; CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos resultados do XXI Prêmio Brasil de Economia a fim de viabilizar a cerimônia de entrega em 9/9/2015. resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do concurso público intitulado XXI Prêmio Brasil de Economia, conforme o disposto no artigo 22, § 4º da Lei 8.666/1993: CATEGORIA LIVRO DE ECONOMIA: 1º Lugar (Prêmio de R\$ 6.000,00): Economista: Luiz Carlos de Santana Ribeiro - Registro: 1305/CORECON-SE - Título: "Aspectos socioeconômicos e ambientais da reciclagem: Um estudo para o Rio de Janeiro"; 2º Lugar (Prêmio de R\$ 4.000,00): Economista: Angélica Patrícia Sommer Meurer Registro: 8246/CORECON-PR, Economista: Pery Francisco Assis Shikida - Registro: 6195/CORECON-PR - Título: "Análise da Agroindústria Canavieira nos Estados do Centro-Oeste do Brasil a partir da Matriz de Capacidades Tecnológicas". CATEGORIA TESE DE DOUTORADO: 1º Lugar (Prêmio de R\$ 6.000,00): Economista: Isabel Pessoa de Arruda Raposo - Registro: 4577/CORECON-PE - Título: "O papel da rede de amizades e da formação aleatória de turmas por faixa etária sobre o desempenho escolar" - Instituição: Universidade Federal de Pernambuco; 2º Lugar (Prêmio de R\$ 4.000,00): Economista: Arno Paulo Schmitz - Registro 6571/CORECON-PR - Título: "Economia Regional: Ensaios Aplicados em Economia dos Recursos Hídricos" - Instituição: UFPR - Universidade Federal do Paraná; 3º Lugar (Prêmio de R\$ 3.000,00): Economista: Flaviane Souza Santiago - Registro: 7381 /CORECON-MG - Título: "Projeções dos Impactos Econômicos Decorrentes das Mudanças Demográficas no Brasil para o período de 2010 a 2050" - Instituição: Universidade Federal de Minas Gerais - Faculdade de Ciências Econômicas; Menção Honrosa: Economista: Tiago Santos Telles - Registro: 33608/CORECON-SP - Título: Conservação dos